

Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983, e

II — Cr\$ 14.678.714 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e quatorze cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a suplementação de Cr\$ 17.678.714 (dezessete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e quatorze cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1984.

Suplementação		Valores em Cr\$
20	Secretaria da Fazenda	
20.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	17.678.714
	Subtotal	17.678.714
	TOTAL	17.678.714

Atividades	Correntes	Capital	Total
Ativ. Bolsa Oficial Café Mercad. Santos			
11.63.353.8.313	17.678.714	0	17.678.714
TOTAL	17.678.714	0	17.678.714

20.55	Bolsa Oficial Café e Mercadorias Santos		
3.1.1.1	Pessoal Civil	8.820.146	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.479.853	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.000.000	
3.2.5.1	Inativos	4.369.293	
3.2.5.3	Salário-Família	9.422	
	Subtotal	17.678.714	
	TOTAL	17.678.714	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Cotação do Café e Mercadorias			
11.63.353.2.314	17.678.714	0	17.678.714
TOTAL	17.678.714	0	17.678.714

Suplementação		Valores em Cr\$
20	Secretaria da Fazenda	
	Administração Indireta	
20.55	Bolsa Oficial Café e Mercadorias Santos	
	TOTAL	17.678.714
	4.º Quota	17.678.714

Suplementação				Valores em Cr\$
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 20.55 — Bolsa Oficial Café e Mercadorias Santos				
Código	Categorias Econômicas	Total	Subprogramas	
	Especificação		11.63.353	
3.1.1.1	Pessoal Civil	8.820.146	8.820.146	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.479.853	1.479.853	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.000.000	3.000.000	
3.2.5.1	Inativos	4.369.293	4.369.293	
3.2.5.3	Salário-Família	9.422	9.422	
	TOTAL	17.678.714	17.678.714	

DECRETO N.º 22.784, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas de Custeio e Investimentos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 534.610.000 (quinhentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1984.

Suplementação		Valores em Cr\$
27	Ministério Público	
27.01	Ministério Público	
3.1.2.0	Materiais de Consumo	14.400.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	480.210.000
	Subtotal	494.610.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	40.000.000
	Subtotal	40.000.000
	TOTAL	534.610.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Defesa dos Interesses Sociais			
02.04.014.2.235	494.610.000	40.000.000	534.610.000
TOTAL	494.610.000	40.000.000	534.610.000

Suplementação		Valores em Cr\$
27	Ministério Público	
	Administração Direta	
27.01	Ministério Público	
	TOTAL	534.610.000
	4.º QUOTA	534.610.000

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador
De 15-10-84

No processo SE-1.162-84, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução deste processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e o Ministério de Educação e Cultura (Secretaria de Ensino de 1.º e 2.º Graus), objetivando a execução do programa de Melhoria do Ensino Técnico Agrícola e Industrial, subprograma Desenvolvimento do Ensino Técnico Agrícola, para atendimento às EESG's Uria Ferreira, de Jaú e João Jorge Geraissate, de Penápolis, obedecendo as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

(Replicado por ter saído incorreto).

De 16-10-84

No processo DRE-A-1.756-81 c/ aps. DRE-A-201-83, DRE-M-9.687/1983, DRE-RP-1.575-84, DRE-RP-1.576-84 — todos SE, req. de 26-5-83, req. de 30-9-83, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução destes autos, autorizo os aditamentos aos convênios celebrados em 1982, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e as entidades Creche D. Josefina G. Silva, de Birigui, Associação Filantrópica de Marília e Instituição de Amparo ao Menor Nosso Lar, de São Carlos, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino pré-escolar, obedecendo as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo 4.270-81 c/aps. 804-83, 6.072-83 todos DRE-RP-SE, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução deste processo, autorizo o aditamento ao convênio celebrado em 1982, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Fundação Espírita José Marques Garcia, de Franca, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino de educação comum, obedecendo as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SAA 46.854-81, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, autorizo o Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da referida Secretaria, a proceder ao preenchimento de 2 funções-atividades de Escriturário, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de processo seletivo, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Nos processos 451-83, 202-83 ambos da DRE-A-SE, ofs. 17-83, 18-83, 19-83, 20-83, carta de 25-10-83 todos da APAE de Birigui, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução deste processo, autorizo a celebração do terceiro termo aditivo ao convênio firmado em 1982, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação especial, obedecendo as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo DAEE-35.157-8-SOMA c/ap. aut. prov. 1 do mesmo DAEE-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica a celebrar convênio com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, através do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, objetivando o desenvolvimento de pesquisas, metodologias e treinamento de pessoal, utilizando técnicas de sensoramento remoto no monitoramento de recursos hídricos do Estado de São Paulo, obedecendo as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como os termos da mencionada manifestação".

Nas aut. provs. 422-84, 22-74, 49-75, 38-79-2.ª via, 245-78, todos DAEE-29.770-84-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais de Araraquara, Barretos e Matão, com o Departamento de Águas e Esgoto do município de Araraquara e com o Serviço de Água e Esgoto do município de Jaú, objetivando a construção de poços profundos experimentais naqueles municípios, destinados ao trabalho de ensaio e pesquisa do projeto "Águas Subterrâneas" e, eventualmente, ao abastecimento de água àquelas cidades, obedecendo as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

mento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais de Araraquara, Barretos e Matão, com o Departamento de Águas e Esgoto do município de Araraquara e com o Serviço de Água e Esgoto do município de Jaú, objetivando a construção de poços profundos experimentais naqueles municípios, destinados ao trabalho de ensaio e pesquisa do projeto "Águas Subterrâneas" e, eventualmente, ao abastecimento de água àquelas cidades, obedecendo as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SJ-218.801-84, sobre convênio: "À vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Justiça) e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, objetivando a elaboração e a execução, por esta última, de projetos e de serviços de ampliação, reforma, reparos, adaptações, conservações, instalações de equipamentos e outros, em prédios novos ou já existentes destinados à Secretaria da Justiça, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 240, de 16-10-84

Autoriza o afastamento de funcionários públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Procuradores do Estado, funcionários públicos estaduais, para participarem do V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, a ser realizado no período de 17 a 19 de outubro de 1984, no Rio de Janeiro — RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 241, de 16-10-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do XVI Congresso Nacional de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, na cidade de Natal — Rio Grande do Norte, e do I Encontro Norte-Nordeste de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Nível Médio nas Atividades de Apoio à Medicina, na cidade de Fortaleza — Ceará, ambos previstos para o período de 21 a 28 de outubro de 1984.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 242, de 16-10-84

Autoriza o afastamento de funcionários públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários públicos estaduais, cujas atribuições se vincularem diretamente ao objetivo do convênio, para participarem do II Congresso Nacional da Federação dos Policiais Civis, a ser realizado no período de 28 de outubro a 1.º de novembro de 1984, em Salvador — BA.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contratos

Expediente — GG. 1.464/84.

Estado de São Paulo — Secretaria de Estado do Governo.

Contratante — MCP - Marques da Costa Propaganda Ltda.

Objeto — Prestação de serviços relativos a pesquisas, planejamento, criação, produção e veiculação de publicidade e serviços ligados ao setor em geral.

Valor — Cr\$ 120.000.000 por estimativa.

Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — De 1 ano, a partir da data da assinatura do contrato até 14-10-85.

Assinatura — 15-10-84.

Expediente — GG. 1.465/84.

Estado de São Paulo — Secretaria de Estado do Governo.

Contratante — SGB - Publicidade e Promoções S/A.

Objeto — Prestação de serviços relativos a pesquisas, planejamento, criação, produção e veiculação de publicidade e serviços ligados ao setor em geral.

Valor — Cr\$ 120.000.000 por estimativa.

Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — De 1 ano, a partir da data da assinatura do contrato até 14-10-85.

Assinatura — 15-10-84.

Expediente — GG. 1.466/84.

Estado de São Paulo — Secretaria de Estado do Governo.

Contratante — Adag Serviços de Publicidade S/A.

Objeto — Prestação de serviços relativos a pesquisas, planejamento, criação, produção e veiculação de publicidade e serviços ligados ao setor em geral.

Valor — Cr\$ 120.000.000 por estimativa.

Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — De 1 ano, a partir da data da assinatura do contrato até 14-10-85.

Assinatura — 15-10-84.

Expediente — GG. 1.917/84.

Estado de São Paulo — Secretaria de Estado do Governo.

Contratante — Deck Propaganda e Promoção Ltda. e MPM Propaganda São Paulo S/A.

Objeto — Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisas, planejamento, criação, produção e veiculação de campanha publicitária denominada "Batalha da Alimentação".

Valor — Cr\$ 1.900.000.000 por estimativa.

Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — De 1 ano, a partir da data da assinatura do contrato até 14-10-85.

Assinatura — 15-10-84.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A.

Despachos da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo SC 2.723, 2.724 e 2.725.

Licitação — Coleta 76/84.

Objeto — Envelopes tipo saco e tipo carta.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas, resolve desclassificar a proponente 3 — De Zorzi Distribuidora de Papéis S.A., com base no item 6-2, alínea "b" das Condições Específicas e adjudicar o objeto da Coleta 76/84, observado o critério de menor preço, ao proponente 2 — Agapium Mazza S.A.

Processo SC 2.819/84.

Licitação — Coleta 073/84.

Objeto — Equipamento para Processamento Eletrônico de Dados.